



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref.: PA N° 3534/2011

Manifestação da Pregoeira em face da  
Impugnação ao Edital do Pregão  
Presencial n° 04/2012 apresentada pela  
empresa ITAÚ SEGUROS S.A.

**I - ADMISSIBILIDADE**

A empresa ITAÚ SEGUROS S.A, inconformada com os termos do Edital do Pregão Presencial n° 04/2012, apresentou impugnação, via e-mail, endereço cpl@trt18.jus.br, na data de 14 de março de 2012.

A impugnação é tempestiva e foi processada segundo as normas legais e editalícias.

**II -DO MÉRITO**

A impugnante requer a alteração dos subitens 4.2.5 do Edital e 4.1.5 do Termo de Referência e da alínea "e" da Cláusula Quarta da minuta de Contrato para a seguinte redação:

“Na eventual ocorrência de sinistro, a seguradora deverá efetuar o pagamento da indenização, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da efetiva entrega de todos os documentos solicitados pela seguradora. Na hipótese de documentos complementares, tal prazo ficará suspenso até que sejam entregues todos os documentos solicitados”

Requer também que seja incluída uma nova alínea na Cláusula Terceira da minuta de Contrato, com a seguinte redação:

“g) Efetuar o pagamento dos prêmios nos prazos acordados no edital e demais documentos que compõe o certame.

Analisando os dispositivos mencionados pela impugnante, constata-se que não há a necessidade das alterações solicitadas, haja vista que as informações complementares sugeridas em nada alteram as regras editalícias já definidas.

Ademais, a obrigação definida nos subitens 4.2.5 do Edital e 4.1.5 do Termo de Referência e na alínea “e” da Cláusula Quarta da minuta de Contrato encontra-se em consonância com o § 2º da Circular SUSEP nº 241, de 9 de janeiro de 2004, que estabelece o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da indenização ao segurado, e ainda, no próprio edital já está previsto que tal prazo correrá “a contar da efetiva entrega de **todos** os documentos solicitados pela seguradora”.

Quanto à inclusão da alínea “g” na Cláusula Terceira da minuta de Contrato, não vislumbramos necessidade de tal inclusão, vez que consta no Edital e na minuta de Contrato cláusulas específicas que estabelecem os prazos e condições de pagamento, que devem ser respeitados por ambas as partes.

**III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, decido pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, nego acolhimento .

Goiânia, 15 de março de 2012.

MAÍSA BUENO MACHADO  
Pregoeira